

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21.02.2019. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, **Doutor Josenias França do Nascimento**, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: 1. **LEITURA**, discussão e aprovação da Proposta de **RESOLUÇÃO nº 002/2019**, “que modifica dispositivos da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências, da lavra da Corregedora Geral Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a Resolução 02/2019. 2. **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 10ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 01/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Eduardo Lima de Matos (2º)**, **Sandro Luiz da Costa (49)**, **Cláudia do Amaral Calmon (57)**, **Suzy Mary de Carvalho Vieira (72)**, **Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (74)**, **Mônica Maria Hardman D. Bernardes (78)***. *Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Inicialmente, a Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, pediu a palavra e abordou 02 (duas) questões de ordens para que o Conselho Superior se manifestasse, preliminarmente ao julgamento das primeiras remoções por merecimento, que foram: a) em relação à recomposição dos quintos e b) à sistemática de aplicação dos chamados “quintos sucessivos”. Em relação à recomposição dos quintos, após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público, **por unanimidade**, firmou entendimento no sentido de que a composição da Lista Tríplice, nas Remoções/Promoções, por merecimento, só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo, o mais remoto. Assim, não será mais admissível que se complete a lista tríplice com outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade, constantes de quintos subsequentes. Em relação à sistemática de aplicação dos chamados “quintos sucessivos”, o Conselho Superior do Ministério Público, **por unanimidade**, firmou entendimento no sentido de continuar adotando a sistemática dos “quintos matemáticos”, que dá-se pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja, sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Resolvidas as questões de ordens, tem início a apreciação dos requerimentos, na qual a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor **Eduardo Lima de Matos**, que figura na 2ª colocação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 3. **APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 02/2019**, firmado pelos Promotores

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Justiça: Cláudia do Amaral Calmon (57), José Lucas da Silva Góis (65), Adriana Ribeiro Oliveira (67), Suzy Mary de Carvalho Vieira (72), Mônica Maria Hardman D. Bernardes (78)*. Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade.* Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju**, de entrância final, regido pelo **Edital nº 02/2019**, devidamente publicado no **Diário Oficial Eletrônico no 0744 de 16 de Janeiro de 2019**, encartado à **fls. 06**. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Cláudia do Amaral Calmon, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Mônica Maria Hardman D. Bernardes. Todos Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP** (*documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos*). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do **artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90**, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (*declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital*). A relação de candidatos inscritos foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico no 0744 de 16 de Janeiro de 2019**, encartado à **fls. 06**, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada à **fls. 08**. A **Corregedoria-Geral do Ministério Público**, cumprindo a determinação do **art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP**, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante avistado no processo físico às **fls. 19 a 25**, também podem ser visualizadas pelo **Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP**, na aba **Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 02/2019 – Relatório Corregedoria Geral**. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na **Resolução nº 004/2011 do CSMP**, de 18 de outubro de 2011, com alteração do **Parágrafo único de seu art.2º**, pela **Resolução nº 003/2016 do CSMP**, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do **Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe**. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no **§ 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP**, alterado pela **Resolução nº 003/2013**, define-se: “**Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.** O último procedimento para movimentação da carreira se processou a título de remoção pelo critério de merecimento, e foi destinado ao preenchimento de vaga existente na **1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto – Edital 02/2017**, no qual não houve Promotores de Justiça inscritos, consequentemente, não houve **Lista de Remanescente**, tudo conforme certificado às **fls.10** dos autos físicos, podendo também ser visualizado pelo **Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP**, aba **Conselheiro Relator**, item **Consultar Inscritos no Edital**. **DO CONTROLE DE**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, agregada às fls.09 dos autos físicos, verifica-se que a Promotora de Justiça MÔNICA MARIA H. D. BERNARDES figurou 01 (uma) vez em Lista de Merecimento, após haver sido PROMOVIDA para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Quanto aos demais Promotores de Justiça postulantes CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, não integraram listas de merecimento após a última promoção/remoção. Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis*: “Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Ademais, conforme determinação expressa no art.5º, §1º, da Resolução 05/2011, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplex, outros candidatos inscritos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Assim, verifica-se que no presente pleito de REMOÇÃO POR MERECIMENTO, ora em exame, para a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 05 (cinco) Promotores de Justiça, poderão ser dados por habilitados e, portanto, em tese, indicados para a composição da lista, os candidatos CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA e MÔNICA MARIA H. D. BERNARDES, por preencherem os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e figurarem na quarta e quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fls.32/37 dos autos físicos. Com isso, podem ser conhecidas as inscrições de todos os Candidatos Requerentes – no parágrafo anterior individualmente nominados – os quais encontram-se HABILITADOS a concorrer à REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final – Edital nº 02/2019. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art.51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça/Candidatos CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA e MÔNICA MARIA H. D. BERNARDES, no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 02/2019, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise da candidata habilitada e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por mérito para a 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento, pertinente a remoção objeto do Edital nº 02/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificada na primeira quarta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicada a remoção por merecimento sem formação da lista triplíce, por ser a única candidata concorrente ocupante da primeira quarta parte da lista de antiguidade, enquanto que os outros candidatos estão classificados na quinta posição da referida lista, logo, preenche os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 04 (quatro) dos candidatos que compõem a quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do *artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993*, que em seu inciso IV, dispõe que a “*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triplíce*” De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*” Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 02/2019-CSMP, onde apenas 01 (um) candidato concorrente pode ser indicado a concorrer a vaga, em virtude de ser o classificado na primeira quarta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente estava designada para atuar na Assessoria da Coordenadoria Geral, motivo pelo qual restaram prejudicadas as verificações de suas atividades judiciais junto ao Sistema Arquimedes e extrajudiciais junto ao PROEJ. Relatório de Atividades por residir fora da comarca (novembro de 2018) comprova que os serviços na Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana, unidade em que desempenhava suas funções anteriormente, estavam em dia. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho*; b) *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial*; c) *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos*. Além destes requisitos, considerou ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. A candidata ao ser correicionada em Correição Temática compreendendo a Educação, pela Corregedoria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, teve sua atuação operosa confirmada com a conclusão daquele órgão correicional vazada nos seguintes termos: “A promotora demonstrou pleno domínio acerca da matéria afeta às suas atribuições, bem como sobre todos os processos/procedimentos sob sua responsabilidade. Mostrou-se zelosa no exercício de suas funções com atuação célere e resolutive”. Na última correição feita pela Corregedoria Local, conforme relatório datado de 23 de agosto de 2018, recebeu esta o conceito ótimo, na forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas, no Desempenho Atividade Judicial, no Desempenho Atividade Extrajudicial, no Desempenho Utilização dos Sistemas e na Avaliação Qualitativa. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público no Relatório Final de Correição Ordinária nº 36/2018, que se processou em data de 23/08/2018, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduziu suas atividades na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, com pedidos de providências para tornar os trabalhos ali desenvolvidos eficientes. Informação de que quando então titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, no ano de 2017, substituiu durante oito meses a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana, celebrando 14 (quatorze) termos de ajustamento de conduta, entre outras diligências e medidas adotadas, totalizando um montante de 1586 movimentos no sistema Proej (extrajudicial) Atuação por designação perante os Inquéritos Civis nº 48.15.01.0087,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

48.13.01.0048 e 48.13.01.0045. Os Procedimentos deram origem às Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa nº 201852000880, 201852000881 e 201852000887 PRODUTIVIDADE: *Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho.* No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ no período de 01/12/2017 a 01/12/2018, e oriundos do Arquimedes em idêntico período, uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 4114 e 1792 lançamentos/registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, respectivamente. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais e Preparatórios a Inquérito Civil e Inquérito Civil. As atividades extrajudiciais desempenhadas pela Candidata na Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, eram especificamente nas áreas dos Direitos à Educação; Direitos à Saúde; Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e Proteção aos Direitos da Mulher (*artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 016/2014-CPJ*). Neste aspecto da produtividade a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva a par das 04 (quatro) ações cíveis públicas deflagradas em defesa dos interesses metaindividuais e 02 ações de improbidade administrativa, além da tomada de inúmeros TAC, inclusive um deles visando Cumprimento de Sentença objeto do Processo nº 201352101584, destinado a cumprir acordo judicial com o município de Itabaiana para encerramento do “lixão” da Terra Dura, com destinação dos resíduos sólidos para aterro sanitário licenciado e recuperação da área degradada. Destaque-se que a Promotora de Justiça signatária no ano de 2017, quando designada para substituir durante oito meses na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, iniciou as tratativas com o município para o encerramento definitivo do lixão, vindo a fazer parte do grupo designado pelo Procurador-Geral de Justiça com esta finalidade. Registre-se que, analisadas as peças processuais (*penais e cíveis*) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *ACP – AUTORIZAÇÃO DE USO DAS CANTINAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS – licitação de cantinas em escolas estaduais; ACP – ESTRUTURA E INSUMOS DO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA – melhorias no Hospital Regional de Itabaiana; ACP – ESTRUTURA DE ESCOLAS ESTADUAIS – reforma de escolas estaduais; ACP – FISIOTERAPIA DO HRI – regularizar escalas de fisioterapeutas no Hospital Regional de Itabaiana; ACP 201852000880 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREFEITO DE ITABAIANA e ACP 201852000881 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREFEITO DE ITABAIANA.* PRESTEZA: *Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho.* No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação constatou-se que no dia da correição, não haviam Inquéritos Policiais/Termos Circunstanciados remetidos à unidade, há mais de 30 dias em gabinete Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral de MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatado a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante aos procedimentos preparatórios aos inquéritos cíveis, reclamações e Inquéritos Cíveis. NÚMERO DE VEZES

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que a candidata requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento.

FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – *Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.* Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento: *Certificado de Participação do Evento Seminário “Os impactos do Uso Indiscriminado de Agrotóxicos” realizado pelo Ministério Público de Sergipe, através da sua Escola Superior, em parceria com o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, no dia 04 de junho de 2018, na sede do Ministério Público de Sergipe; Certificado de Participação no evento ATUAÇÃO DO MP DIANTE DE NOVOS INSTITUTOS JURÍDICOS: COMPLIANCE E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, realizado pelo Ministério Público de Sergipe, através da sua Escola Superior, no dia 24 de setembro de 2018, na sede da Instituição, em Aracaju/SE; Certificado de Participação no evento Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais – Módulo I, realizado pelo Ministério Público de Sergipe, através da sua Escola Superior, no dia 25 de junho de 2018, na sede da Instituição em Aracaju/SE; Certificado de Participação no evento “FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO EM SERGIPE: ASPECTOS LEGAIS E ABORDAGENS” realizado pelo Ministério Público de Sergipe, através da sua Escola Superior, em parceria com o Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, no dia 11 de junho de 2018, na sede da Instituição em Aracaju/Se; Certificado de Participação em evento I Colóquio sobre Educação Inclusiva e Cidadania que realizado no dia 07 de maio de 2018 pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe em parceria com o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na sede da Instituição na cidade de Aracaju-SE; Certificado de Participação em evento “O Ministério Público e o Novo CPC” realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em parceria com a Procuradoria da República em Sergipe, nos dias 18, 25, 29 de abril e 02, 09, 16 de maio de 2016; Certificado de Participação em evento “Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA – 2ª Fase de Implantação” realizado no dia 27 de abril de 2016 pela Escola Superior em parceria com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe; Certificado de Participação no evento “Seminário de Propaganda Eleitoral e Fake News nas Eleições 2018”, realizado no dia 20/07/2018, pela Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe e Declaração de Participação do “6º Encontro Regional do Planejamento Estratégico Nacional”, promovido pelo CNMP.* Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (*Cursos de Aperfeiçoamento*) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento num quantitativo de apenas 29 horas, não alcançando as 40 horas exigidas, e por conta disso a Promotora de Justiça não pontuou neste requisito objetivo.

APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - As férias foram devidamente comunicadas à Corregedoria-Geral, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90. A Promotora de Justiça informa, mensalmente, as atividades desenvolvidas na Promotoria, em cumprimento ao art. 6º, da Resolução CNMP nº 26/2007, tendo em vista que possui autorização para residir fora da comarca.

PROATIVIDADE – *Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.* Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento ações proativas que criaram mudanças sociais

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

significativas, a exemplo da *Participação na Audiência Pública do MPEduc*, realizada no município de Itabaiana, com o fito de tratar acerca das questões educacionais do município; Foram realizadas audiências públicas com a Secretaria de Estado de Educação, Diretoria Regional de Educação nº 03, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar de Itabaiana, diretores das escolas estaduais e municipais no sentido de conscientizá-los acerca do preenchimento da FICAI com o fito de reduzir os índices de evasão escolar no município; a Promotoria de Justiça vem atuando no âmbito da Educação Inclusiva visando oportunizar às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais instrumentos para que seja efetivada a garantia fundamental à educação, diligenciando no sentido de que o município de Itabaiana implante as salas de recursos multifuncionais na rede municipal de ensino, efetive a atuação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (AEE), dotando-o da estrutura necessária, além de recomendar ao Município de Itabaiana a disponibilização de acompanhantes especializados para os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista, conforme se observa do procedimento preparatório nº 50.18.01.0057 e Inquérito Civil nº 50.17.01.0032. Reuniões periódicas com representantes de Abrigo Nossas Vidas em Suas Mãos, Asilo Lar Cidade de Deus, Lar de Lia e Associação de Proteção de Animais de Itabaiana (ABCITA), a fim colher informações acerca dos produtos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho social de cada entidade, destinando os valores das prestações pecuniárias provenientes das transações penais firmadas no âmbito do JEC, os quais são convertidos nos insumos informados pelas associações nas reuniões e relatórios encaminhados à Promotoria. Recomendação ao Município de Itabaiana a adoção de medidas destinadas à regularização da movimentação e aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE, nos termos da legislação correlata, e ao CACS/FUNDEB diligências necessárias para apuração dos valores do FUNDEB e MDE aplicados indevidamente e para o auxílio ao Parquet na averiguação da incorreta aplicação dos aludidos recursos. Recomendação ao Município de Itabaiana a adoção de medidas e a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário dos profissionais de saúde do Município.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. Com relação a materialização deste critério objetivo, a Candidata juntou com seu requerimento informação de que integrou o Grupo de Trabalho objetivando o encerramento do “lixão” de Itabaiana.

CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, a candidata com seu requerimento no tocante a materialização deste critério, nada juntou para a sua comprovação.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *Foi convolado acordo judicial com o município de Itabaiana para encerramento do “lixão” da Terra Dura, com destinação dos resíduos sólidos para aterro sanitário licenciado e recuperação da área degradada. Destaque-se que a Promotora de Justiça signatária no ano de 2017, quando designada para substituir durante oito meses na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, iniciou as tratativas com o município para o encerramento definitivo do lixão, vindo a fazer parte do grupo designado pelo Procurador-Geral de Justiça com esta finalidade. Ressalta-se que nos procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça foi sempre buscada a atuação resolutiva, havendo designação de audiências e realização de diligências, buscando*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

concomitantemente a instrução procedimental e a autocomposição, adotando soluções internas para equacionar a problemática a partir dos instrumentos e prerrogativas pertinentes ao Ministério Público, sem a necessidade de provocação da prestação jurisdicional. Assim, é latente a necessidade de se valorizar cada vez mais os instrumentos de resolução de conflitos no âmbito extrajudicial, tendo em vista a grande eficácia social resultante desta atuação ministerial. Com efeito, na Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana fora expressivo o número de promoções de arquivamentos sumários ou com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público em virtude da resolução consensual durante a instrução extrajudicial, muitas vezes sem a necessidade de celebração de TAC, já que, após a intervenção do Parquet realizando audiências e diligências, o objeto reclamado é devidamente atendido com o cumprimento das normas legais e constitucionais.

Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição: Com referência a comprovação desse critério objetivo a candidata com o seu requerimento nada juntou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para ser removida por merecimento para a 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final. 2) **Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 02/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 10 de janeiro de 2019, com inscrição dos Promotores de Justiça: CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente instruídos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP, através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, esta juntou as informações acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 68, I a III da lei Complementar nº 02/90 e demais informações pertinentes à aferição do merecimento dos candidatos. O Relator sorteado, Conselheiro Josenias França do Nascimento, emitiu seu Relatório, incluso no SERP, atestando a regularidade procedimental, informando a inexistência de remanescentes de lista e a não ocorrência de nenhum caso de candidato que houvesse figurado em três listas consecutivas ou cinco alternadas. Por fim, verificando que os candidatos preencheram os requisitos do art. 68 da Lei Complementar 02/90, manifestou-se pela habilitação de todos. Cumpre relatar que, na abertura dos trabalhos da presente sessão, a Corregedora-Geral, Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg suscitou uma questão de ordem a ser votada antes de dar início às votações dos processos de remoção e promoção, questão esta relativa ao mecanismo de recomposição do quinto de antiguidade, na formação da lista tríplice, conforme estudo previamente encaminhado para conhecimento dos Conselheiros. Discutida a questão, com amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.575-1, DF, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 15.12.2004, DJ 04.03.2005), bem como em decisões do CNJ e do CNMP, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, que não haverá recomposição da lista de antiguidade, desde que exista ao menos um membro do quinto mais antigo, com outros membros de quintos sucessivos de antiguidade, ou seja, não é admissível que se complete a lista com outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade, constantes dos quintos subsequentes. Nesse ordem, sem embargo da existência de um dispositivo na Resolução nº 05/2011, em sentido contrário, o Conselho entendeu que tal dispositivo não pode ser aplicado, visto encontrar-se em conflito com a jurisprudência do STF sobre a matéria. Desta feita, observa-se que apenas a candidata CLÁUDIA DO AMARAL CALMON figura no quinto mais antigo a concorrer, ou seja, no 4º quinto, sendo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

todos os demais candidatos pertencentes ao 5º quinto, razão por que, sem maiores digressões sobre a excelente qualidade do trabalho da candidata, bem como sobre as suas reconhecidas virtudes técnicas e de proatividade, desempenho, assiduidade, dedicação e efetividade, VOTO, desde logo, pela sua REMOÇÃO PARA A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA AUXILIAR DE ARACAJU, como única candidata do quinto mais antigo. **3) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** Em causa, a apreciação do pedido de remoção, pelo critério de merecimento, formulado pela Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Cuidamos que um juízo seguro quanto à pretensão deduzida pela candidata exija que, antes, se estabeleçam as circunstâncias em que se admite a recomposição do quinto constitucional. O entendimento sedimentado neste Colegiado, que se concilia com a posição expressa pelo Supremo Tribunal Federal, em recorrentes decisões, e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em suas mais recentes deliberações, é de que, figurando um único postulante na quinta parte do quadro de antiguidade, não se admite que, na sessão de julgamento em que esteja sendo apreciado ou seu pleito, se proceda à recomposição do quinto, a pretexto de formação de uma lista tríplice. No caso sob exame, apenas a candidata CLÁUDIA DO AMARAL CALMON figura no quinto constitucional, o que prejudica a pretensão dos demais Promotores de Justiça, que, à evidência, não o integram. Segue-se que somente seu nome é susceptível de apreciação. Providencialmente, trata-se de candidata notoriamente reconhecida pela sua proficiência e zelo no desempenho de suas funções ministeriais, sejam judiciais ou extrajudiciais, atributos que, segundo o relatório da Corregedoria do Ministério Público, a acreditam a ocupar a vaga postulada, pelo critério de merecimento. E porque seja também esta a minha avaliação, voto pela remoção da candidata para 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. **4) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 02/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 0744, de 16 de janeiro de 2019, encartado às fls. 06. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia do Amaral Calmon (4º quinto), José Lucas da Silva Góis (5º quinto), Adriana Ribeiro Oliveira (5º quinto), Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto) e Mônica Maria Hardman D. Bernardes (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de TODOS os Candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Cláudia do Amaral Calmon, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira e Mônica Maria Hardman D. Bernardes. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, porém nenhum dos candidatos ora inscritos ali figurou. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Antes de proferir o voto, importante ressaltar que durante a sessão foram levantadas duas questões de ordem em relação à recomposição dos quintos e à sistemática aplicação dos chamados “quintos sucessivos”. Em relação à recomposição dos quintos, após

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ampla discussão, por unanimidade foi firmado entendimento pelo CSMP no sentido de que a composição da lista tríplex de remoção e promoção por merecimento só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo o mais remoto, não sendo assim, admissível que se complete a lista com integrantes da categoria por ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes, devendo ser adotada a sistemática dos “quintos matemáticos”, a qual, é feita pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja, sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Passo a proferir o VOTO: Após as questões de ordem suscitadas, restando apenas uma candidata de quinto mais antigo, esta passa a compor a lista. Sendo assim, a indicação do meu voto é para a candidata Cláudia do Amaral Calmon, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titularizava, bem como no trabalho como Assessora da Coordenadoria-Geral. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11/04/2003, ocupando a 57ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quarto quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema PROEJ que de 24/07/2018 a 24/01/2019 constatou-se um total de 670 trâmites realizados pela Promotora de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução nº 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon na lista de merecimento para

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

remoção para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. A escolha final da Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon para a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, se faz no meu Voto levando-se em consideração que é a única do quinto mais antigo e que preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. 5) **Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, conforme Ato de 18 de dezembro de 2014, exercendo, a partir de 19/12/2014, suas funções junto à referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 02/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 57ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 11 de abril de 2003, tendo se titularizada em 07 de agosto de 2003, na 10ª Promotoria de Justiça Auxiliar. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 24 DE JULHO DE 2018 a 24 DE JANEIRO DE 2019, o quantitativo de 1.119 (mil cento e dezenove) processos, bem como realizou 670 (seiscentos e setenta) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Justiça Especial Cível Criminal de Itabaiana, desde o final do ano de 2014. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: A candidata participou de cursos, a exemplo do Seminário “Os Impactos do Uso Indiscriminado de Agrotóxicos”, em 04 de junho de 2018; do “Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais – Módulo II”, em 25 de junho de 2018; do “Curso de Armamento e Tiro para Membros do MPSE”, realizado entre os dias 20 e 25 de agosto de 2018; do “I Colóquio sobre Educação Inclusiva e Cidadania”, em 07 de maio de 2018; assim como de seminários e de eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 23.02.2017 a 14.01.2019, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 29 (vinte e nove) horas acumuladas. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se, apenas a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, constante no Relatório de Correição Ordinária nº 36/2018. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Encerrada a votação, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora **Cláudia do Amaral Calmon** (4º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para o preenchimento da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 4. **APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 03/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Cláudia do Amaral Calmon** (57), **José Lucas da Silva Góis** (65), **Adriana Ribeiro Oliveira** (67), **Suzy Mary de Carvalho Vieira** (72), **Mônica Maria Hardman D. Bernardes** (78)*. ***Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Inicialmente o Presidente do CSMP pediu para a Promotora de Justiça Doutora Cláudia do Amaral Calmon se manifestar quanto aos seus pedidos de remoção referentes aos itens 2.4 e 2.5 da pauta e a mesma renunciou ambos os pleitos. Após, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Doutor **José Lucas da Silva Góis**, que figura na 65 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **5. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do **Edital 04/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Cláudia do Amaral Calmon (57)**, **José Lucas da Silva Góis (65)**, **Adriana Ribeiro Oliveira (67)**, **Suzy Mary de Carvalho Vieira (72)**, **Mônica Maria Hardman D. Bernardes (78)***. Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. ***Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de **ENTRÂNCIA FINAL**, regido pelo Edital n.º 04/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, n.º 0740, de 10 de janeiro de 2019. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Cláudia do Amaral Calmon, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Mônica Maria Hardman D. Bernardes. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos. Em síntese, o **RELATÓRIO. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 – CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista triplíce para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP, *in verbis*: “Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.”(Destaquei) No último processo de **REMOÇÃO** pelo critério de Merecimento não há remanescente. (fls. 10) **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 – CSMP que “é obrigatória a promoção de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de REMOÇÃO por MERECIMENTO, verifica-se que apenas a candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes figurou em Lista de Merecimento, por uma vez, após ter sido promovida para a 2º Promotoria de Nossa Senhora da Glória. Todos os demais candidatos não figuraram em qualquer lista de merecimento após a última movimentação na carreira. (fls. 09) DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL De acordo com os relatórios fornecidos pela Corregedoria-Geral, todos os candidatos encontram-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à alimentação de bancos de dados e prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizados por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Com relação à candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira, o relatório da Corregedoria aponta a existência de 34 Inquéritos Policiais em tramitação direta há mais de 30 dias no gabinete (fls. 116) , mas a interessada apresentou justificativa plenamente aceitável, tendo em vista o grande movimento processual reportado no Arquimedes no mesmo período e outros fatos mencionados pela Promotora em seu expediente de fls. 146/147. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 – CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista triplíce, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, poderão ser indicados, em tese, os candidatos CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, SUSY MARY DE CARVALHO OLIVEIRA E MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na quarta e quinta partes de lista de antiguidade. Com isso, observando-se que não há candidatos requerentes integrantes suficientes para compor a lista triplíce do quinto mais antigo (quarto quinto) todos os demais candidatos que se encontram no quinto imediatamente subsequente (quinto quinto) – no parágrafo anterior individualmente nominados em tese – encontram-se HABILITADOS a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju - Edital n.º 04/2019. DA INABILITAÇÃO Temos então, que não existem candidatos INABILITADOS a concorrerem à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Japarutuba. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução n.º 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO dos candidatos CLÁUDIA DO AMARAL CALMON (4º Quinto), JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS (5º Quinto), ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA (5º Quinto), SUSY MARY DE CARVALHO OLIVEIRA*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(5º Quinto) e MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES (5º Quinto) no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, objeto do Edital n.º 04/2019, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça pertinente a remoção objeto do Edital nº 04/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, uma candidata da 4ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, todavia, durante o trâmite do processo requereu sua desistência em concorrer a esta vaga por já ter conseguido a remoção para 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final. Então somente candidatos integrantes do 5º quinto mantiveram suas inscrições, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplex. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 04/2019-CSMP, porque os quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na quinta parte da lista de antiguidade, sendo que o candidato José Lucas da Silva Goes desistiu de concorrer a vaga pelo fato de ter sido removido por antiguidade para a 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, logo, restando apenas três candidatas concorrentes aptas a formação da lista tríplex por estarem classificadas no 5º quinto na lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistema PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral em março de 2018, onde resta registrado que no dia da correição verificou-se não haver nenhum processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos Autos nº 08/2018 de Correição, que se processou em data de 13/03/2018, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduzia suas atividades na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1869 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos administrativos. A candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 24/07/2018 a 24/01/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 2013 e de saída 2017, sem nenhum resíduo. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva a par das 28 (vinte e oito) ações civis públicas deflagradas, além de diversas tomadas de TAC e expedição de Recomendações. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: 201811200381 – ACP – NASSAL; ACP – 015-2016 – Zoológico; ACP - Arquivo Público do Estado de Sergipe; ACP – Biblioteca Epifânio Dórea; ACP – CETAS – ANIMAIS SILVESTRES; ACP – Deterioração da Praça dos Expedicionários; ACP – DETERIORAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO; ACP – Edifício Casarão; ACP – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ARACAJU; ACP – Farolândia; ACP – Hotel Brisa Mar – Bairro Atalaia; ACP – Irregularidades urbanísticas; ACP – Licenciamento Ambiental – HUSE; ACP – Loteamento Jardim Bahia; ACP – MACRODRENAGEM; ACP – obras de Leonardo Alencar; ACP – Passarela do Caranguejo; ACP – PRÉDIO DA COLÔNIA DOS PESCADORES; ACP – Prédio do Antigo Diário Associado; ACP – Proteção Animal; ACP – Rasgadinho; ACP – recuperação – bem cultural – A Fonseca; ACP – recuperação Catedral metropolitana; ACP – Recuperação Museu do Mangue; ACP – Recuperação Parque Tramanday; ACP – Risco de desabamento – ARACAJU e ACP – Risco de deslizamento no solo – Bairro Soledade. No âmbito judicial a candidata pontuou com as manifestações judiciais muito importantes, das quais destaco: 201111202807 – Contrarrazões – Apelação; 201800814368 – Contrarrazões – Hotel Palace e 201810300859 – Manifestação – A Fonseca; RAZÕES DE APELAÇÃO – 201210301335 – Tramanday; RÉPLICA – 201711201642 – Memorial da Bandeira. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatado a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante aos procedimentos preparatórios aos inquéritos civis, reclamações e Inquéritos Civis, desde que assumiu por designação a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, a partir de Janeiro de 2011. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que a candidata requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento: PUBLICAÇÃO – REVISTA DO MP e HOMENAGEM – CONAM MULHER. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata não participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso não pontuou neste requisito objetivo. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS – Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios do Sistema CIIT (Interceptações telefônicas). PROATIVIDADE – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento ações proativas que criaram mudanças sociais significativas, a exemplo da ACP – MACRODRENAGEM; ACP – Recuperação Museu do Mangue; ACP – Recuperação Parque Tramanday; ACP – Risco de desabamento – ARACAJU e ACP – Risco de deslizamento no solo – Bairro Soledade; ACP – Edifício Casarão e ACP – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ARACAJU, dentre outras. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada juntou com seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, a candidata nada juntou com seu requerimento que viesse demonstrar a efetividade do mesmo. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ACP – recuperação Catedral metropolitana; ACP – 015-2016 – Zoológico; NOTÍCIA – ESTÁDIO ADOLFO ROLLEMBERG e NOTÍCIA – MUSEU DO MANGUE. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Com referência a comprovação desse critério objetivo a candidata juntou Relatório da última Correição pela Corregedoria Geral, onde se vislumbra que a mesma participa de projeto de interesse social para cumprimento de meta estabelecida no Planejamento Estratégico da Instituição denominado “ônibus da cidadania”. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro, que foi feita sobre a atuação funcional da candidata

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inscrita, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para integrar a lista tríplice com vista a remoção objeto deste Edital. 2) **Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 04/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 10 de janeiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, tendo os mesmos anexado peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. Esta Conselheira- Relatora, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os requerentes. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, em que não se registraram remanescentes da lista anterior. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que a candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes já figurou em uma lista de merecimento enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Presente à Reunião Extraordinária do Conselho, a Candidata Cláudia do Amaral Calmon, removida em julgamento anterior nesta mesma sessão, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar (Edital n.º 02/2019), foi consultada e declinou de participar da remoção deste Edital n.º 04. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu PRIMEIRO VOTO para a composição da lista, entendo deva sufragar a candidata Adriana Ribeiro Oliveira. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, em Nossa Senhora do Socorro, e titularizou-se em março de 2006 na 2ª Promotoria Cível de Nossa Senhora da Glória. Atualmente exerce suas atribuições na 2ª Promotoria Criminal de N. Sra. do Socorro. Ao longo de sua carreira a Dra. Adriana Ribeiro preencheu uma extensa folha de serviços prestados, que pode ser apreciada em sua planilha de ocorrências funcionais, constando várias substituições, especialmente nas Promotorias do Cidadão de Aracaju, onde teve atuação intensa e significativa na Promotoria com atribuições de defesa do Meio Ambiente Natural e Cultural, como se pode ver das cópias de ações civis públicas inseridas no SERP pela candidata. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, bem como a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional da candidata. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da candidata, referentes à atividade judicial, são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a mesma movimentado, no período de 24 de julho de 2018 a 24 de janeiro de 2019, 2013 entradas e 2017 saídas de processos, não havendo resíduos no gabinete. A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pela candidata tem sido sempre constantes. Também está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, movimentou, no período compreendido nos últimos seis meses, o total de 1.869 (mil oitocentos e sessenta e nove) trâmites, sem procedimentos em atraso. Também se pode extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente tem alimentado, com pontualidade, o Relatório de Interceptações Telefônicas, obteve o conceito “ÓTIMO” na correção ordinária a que foi submetida em 13 de março de 2018, e obteve dois ELOGIOS EM SUA FICHA FUNCIONAL, um em 04/12/2012 e o segundo em 18/02/2013. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira na lista de merecimento para remoção para a 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. 3) **Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”**: A candidata Adriana Ribeiro Oliveira exerce, atualmente, suas atribuições na 2ª Promotoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Do Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, se extrai que a postulante ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, em Nossa Senhora do Socorro, e, em março de 2006, foi titularizada na 2ª Promotoria Cível de Nossa Senhora da Glória. Ocupa, hoje, dentre os candidatos inscritos no presente processo de remoção, a 67ª posição na lista de antiguidade da entrância final, integrando o 5º quinto. Formulou tempestivamente, seu pedido de remoção, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 06/2019, elaborado em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo os critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, e no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP: I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados. A candidata possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que se pode extrair da sua Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como dos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Da análise do seu requerimento e dos documentos o instruem, é possível concluir que a postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, estando apta a integrar a lista tríplice, elaborada para a remoção,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Seu desempenho, produtividade e presteza, no exercício de suas funções judiciais, revelam-se pela quantidade de feitos movimentados durante o período de 24 de julho de 2018 a 24 de janeiro de 2019, registrando-se 2013 entradas e 2017 saídas. Sua proficiência na atividade extrajudicial foi constatada pela Corregedoria do Ministério Público, através da análise de seus relatórios e de consulta ao PROEJ, apurando-se que a candidata, no período de 24/07/2018 a 24/01/2019, realizou 1869 trâmites, não havendo procedimentos em atraso. Em sua ficha funcional consta que recebera, em 04/12/2012 e 18/02/2013, elogios à sua atuação. II – Número de vezes em que integrou lista tríplice Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento A candidata participou de cursos, o que se verifica através do Banco de Horas da Escola Superior do Ministério Público, preenchendo o requisito do aprimoramento da cultura jurídica. VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Também se pode extrair do referido documento que a Promotora tem alimentado, com pontualidade, o Relatório de Interceptações Telefônicas. Atenciosa ao art. 2º da Resolução, a candidata contribuiu para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Sergipe, cumprindo as metas estabelecidas, atuando com dedicação e de forma proativa, o que se evidencia com a outorga do conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correção realizada em 13/03/2018, na Promotoria em que atua. Isto posto, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira na lista de merecimento, para remoção para a 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. 4) **Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 04/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º. 0740, de 10 de janeiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia do Amaral Calmon (4º quinto), José Lucas da Silva Góis (5º quinto), Adriana Ribeiro Oliveira (5º quinto), Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto) e Mônica Maria Hardman D. Bernardes (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de TODOS os Candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Cláudia do Amaral Calmon, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira e Mônica Maria Hardman D. Bernardes. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, porém nenhum dos candidatos ora inscritos ali figurou. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Antes de proferir o voto, importante ressaltar que durante a sessão foram levantadas duas questões de ordem em relação à recomposição dos quintos e à sistemática aplicação dos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

chamados “quintos sucessivos”. Em relação à recomposição dos quintos, após ampla discussão, por unanimidade foi firmado entendimento pelo CSMP no sentido de que a composição da lista tríplice de remoção e promoção por merecimento só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo o mais remoto, não sendo assim, admissível que se complete a lista com integrantes da categoria por ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes, devendo ser adotada a sistemática dos “quintos matemáticos”, a qual, é feita pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja, sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Após as questões de ordem suscitadas, restou informado o pedido de desistência da candidata Cláudia do Amaral Calmon, passando a concorrer apenas os demais candidatos habilitados. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 67ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema PROEJ que de 24/07/2018 a 24/01/2019 constatou-se um total de 1869 trâmites realizados pela Promotora de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução nº 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira na lista tríptica de merecimento para remoção para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. A escolha final da Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira para a remoção por merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”:** A candidata é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, conforme Ato de 03 de março de 2015, exercendo, a partir de 04/03/2015, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 67ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizada em 21 de março de 2006, na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara do meio ambiente e urbanismo. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 24 DE JULHO DE 2018 a 24 DE JANEIRO DE 2019, o quantitativo de 2.017 (dois mil e dezessete) processos, bem como realizou 1.869 (mil oitocentos e sessenta e nove) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, desde o ano de 2015 e à 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju ao longo do ano de 2018. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que a candidata participou do “XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, realizado na cidade de São Paulo. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 23.02.2017 a 31.12.2018, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 4 (quatro) horas acumuladas. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Consoante documentação colacionada pela Requerente, constata-se a publicação do artigo “Direito Humano ao Desenvolvimento Sustentável” na Revista “O Ministério Público e os Objetivos do Milênio”. Ademais, consta do Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria-Geral deste MPSE a obtenção uma menção de louvor em 04/12/2012 e uma menção de elogio em 18/02/2013, ambas relacionadas com a atividade funcional. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Assim, por unanimidade, Doutora **Adriana Ribeiro Oliveira** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”**: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça pertinente a remoção objeto do Edital nº 04/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*classificada na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, uma candidata da 4ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, todavia, durante o trâmite do processo requereu sua desistência em concorrer a esta vaga por já ter conseguido a remoção para 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final. Então somente candidatos integrantes do 5º quinto mantiveram suas inscrições, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do *artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993*, que em seu *inciso IV*, dispõe que a “*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice*” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do *art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência* que assim dispõe: “*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do *inciso II do artigo 93 da Constituição Federal*, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 04/2019-CSMP, porque os quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na quinta parte da lista de antiguidade, sendo que o candidato José Lucas da Silva Goes desistiu de concorrer a vaga pelo fato de ter sido removido por antiguidade para a 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, logo, restando apenas três candidatas concorrentes aptas a formação da lista tríplice por estarem classificadas no 5º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, os registros acusaram a existência de processos/inquéritos há mais de 30 dias em Gabinete, no quantitativo de 34 (SCP-TJSE), todavia, foram os atrasos justificados pela Candidata, e os Membros do Conselho acolheram a justificativa apresentada como razoável. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do *art. 66 da Lei de Regência*, e nos *artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP*, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a)*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 24/07/2018 a 24/01/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 996 e de saída 1081, sem nenhum resíduo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza criminal, e esta atuação no arrostar o crime dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça propositiva, a par das interposições recentes de denúncias, apresentação de alegações finais, de contrarrazões recursais, de ação civil pública em defesa de interesses metaindividuais, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade, além de uma vitoriosa atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação: a *promoção de denúncia criminal em desfavor do representante da empresa Facebook no Brasil*; *denúncia em desfavor de quadrilha especializada em falsificação e desvio de medicamentos junto ao CASE*; *denúncia para combater crimes de trânsito com tipificação dolosa*; *denúncia criminal envolvendo quadrilha no roubo e destruição de urnas eleitorais na Comarca de Canindé de São Francisco*; *denúncia contra uma quadrilha que traficava drogas ilícitas na Comarca de Barra dos Coqueiros, além de outras manifestações sustentando a manutenção de custódias cautelares preventivas etc.* PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. NUMERO*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que a candidata requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS – *Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.* Quanto a este requisito, a candidata juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, juntando os respectivos Certificados, tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que em 2018 a Promotora de Justiça obteve o quantitativo de 67 horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP. Recebeu homenagens honrosas da Imprensa Sergipana e da Polícia Militar por sua atuação operosa, presteza e colaboração com os organismos da sociedade e do Batalhão da Polícia Militar na cidade de Lagarto. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS – Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios do Sistema CIIT (*Interceptações telefônicas*) e Visitas a Delegacias de Polícia. PROATIVIDADE – *Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente.* Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento a propositura de uma ação civil pública visando melhoria na aplicação de recursos públicos na área de educação em desfavor do Município de Barra dos Coqueiros. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS – *Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo.* No tocante a materialização deste critério, nada resultou constatado. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações penais que tiveram repercussão social relevante e que transformaram o meio social, dentre elas destaque: *denúncia em desfavor de quadrilha especializada em falsificação e desvio de medicamentos junto ao CASE e denúncia contra uma quadrilha que traficava drogas ilícitas na Comarca de Barra dos Coqueiros.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável a indicação de seu nome para a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final. 2) **Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 04/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 10 de janeiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, tendo os mesmos anexado peças processuais, certidões e documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. Esta Conselheira- Relatora, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os requerentes. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, em que não se registraram remanescentes da lista anterior. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que a candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes já figurou em uma lista de merecimento enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Presente à Reunião Extraordinária do Conselho, a Candidata Cláudia do Amaral Calmon, removida em julgamento anterior nesta mesma sessão, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar (Edital nº 02/2019), foi consultada e declinou de participar da remoção deste Edital nº 04. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu SEGUNDO VOTO para a composição da lista, entendo deva sufragar a candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, e titularizou-se em 21 de março de 2006 na Promotoria de Justiça de Neópolis. Atualmente exerce suas atribuições na 2ª Promotoria Criminal de 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. Ao longo de sua carreira a Dra. Suzy Mary preencheu uma extensa folha de serviços prestados, que pode ser apreciada em sua planilha de ocorrências funcionais, constando várias substituições, inclusive no Tribunal do Júri em Aracaju, com grande proficiência, tendo atuação significativa na Justiça Criminal, notadamente em Comarcas com alto índice de criminalidade, com enfrentamento ao crime organizado. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, bem como a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação d candidata inscrita e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional da candidata. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a mesma movimentado, no período de 24 de julho de 2018 a 24

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de janeiro de 2019, 996 entradas e 1081 saídas de processos, havendo um saldo de 34 processos/inquéritos há mais de 30 dias no gabinete da Promotoria, atraso esse considerado Justificado, tendo em vista que: 1- a Promotora devolveu um número expressivamente maior de processos em relação aos que recebeu no período analisado; 2- A Promotora atuou como Promotora Eleitoral no pleito de 2018; 3- a Promotora substituiu outros promotores de Lagarto nos meses de julho, setembro e dezembro de 2018, janeiro de 2019; 4- realização de mutirão na Vara Criminal de Lagarto em 2018; 5- espera de cumprimento de diligências em inquéritos policiais com tramitação direta. A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pela candidata tem sido sempre constantes. Está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, movimentou, no período compreendido nos últimos seis meses, o total de 122 (cento e vinte e dois) trâmites. Também se pode extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente tem alimentado, com pontualidade, o Relatório de Interceptações Telefônicas e o Relatório de Visitas às delegacias; obteve o conceito “ÓTIMO” na correção ordinária a que foi submetida em 21 de março de 2017, e apresentou uma boa frequência aos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Escola Superior do Ministério Público, alcançando 21 horas em 2017 e 67 horas em 2018 no correspondente Banco de Horas. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Suzy Mary Carvalho Vieira na lista de merecimento para remoção para a 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. 3) **Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** *A candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira, Matrícula nº 622, é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Do Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, se extrai que a postulante ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, tendo sido titularizada na Promotoria de Justiça de Neópolis, em 21/03/2006, removida para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros em 15/02/2012, promovida em 10/09/2014 para a 1ª Promotoria Criminal de Lagarto e, nos últimos seis meses, foi designada para atuar também na 2ª Promotoria Criminal de Lagarto e na Promotoria Especial de Lagarto. Ocupa, hoje, dentre os candidatos inscritos no presente processo, a 72ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o quinto mais antigo (5º Quinto)¹. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 04/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. Anote-se que, dentre os postulantes, apenas a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon integra o quinto anterior na lista de antiguidade, especificamente o 4º quinto. Em face da retirada de sua candidatura, remanesce a de Suzy Mary de Carvalho Vieira que, ao lado dos Promotores de Justiça José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira e Mônica Maria Hardman D. Bernardes, está classificada no quinto mais antigo, qual seja, o 5º quinto. Quanto à avaliação da atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo critérios legais objetivos, estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e, nos artigos 1º e*

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2º da Resolução nº 05/2011 – CSMP: **I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados** A candidata possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Atua, hoje, na **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto**, tendo sido, nos últimos seis meses, precisamente no dia 03/09/2018, designada para atuar, também, na 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, e, de 03/12/2018 a 17/12/2018, na Promotoria Especial de Lagarto. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidata, no período de 24 de julho de 2018 a 24 de janeiro de 2019, movimentou o quantitativo de 1.466 processos e realizou 122 trâmites em procedimentos extrajudiciais. Submetida a correição em 21/03/2017, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, alcançou o conceito ÓTIMO. *II – Número de vezes em que já integrou lista tríplice Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento* É evidente o empenho da candidata na capacitação e aperfeiçoamento profissional, tendo participado de diversos eventos, dentre eles o Curso de Inteligência e Investigação Criminal, a palestra “Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos”, o curso de Direito Eleitoral – “Eleições 2018”, o Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais, acumulando, de 23/02/2017 a 31/12/2018, um total de 88 horas, conforme relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. *IV – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional* Não há registro. *V – Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional:* Não há registro. *VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios* Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Atenciosa ao art. 2º da Resolução, a candidata contribuiu para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Sergipe, cumprindo as metas estabelecidas, exercendo, com proficiência, suas funções, judiciais e extrajudiciais. Isto posto, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira na lista de remoção, por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. **4) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 04/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 0740, de 10 de janeiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia do Amaral Calmon (4º quinto), José Lucas da Silva Góis (5º quinto), Adriana Ribeiro Oliveira (5º quinto), Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto) e Mônica Maria Hardman D. Bernardes (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de TODOS os Candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Cláudia do Amaral Calmon, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira e Mônica Maria Hardman D. Bernardes. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, porém nenhum dos candidatos ora inscritos ali figurou. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Antes de proferir o voto, importante ressaltar que durante a sessão foram levantadas duas questões de ordem em relação à recomposição dos quintos e à sistemática aplicação dos chamados “quintos sucessivos”. Em relação à recomposição dos quintos, após ampla discussão, por unanimidade foi firmado entendimento pelo CSMP no sentido de que a composição da lista tríple de remoção e promoção por merecimento só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo o mais remoto, não sendo assim, admissível que se complete a lista com integrantes da categoria por ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes, devendo ser adotada a sistemática dos “quintos matemáticos”, a qual, é feita pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja, sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Após as questões de ordem suscitadas, restou informado o pedido de desistência da candidata Cláudia do Amaral Calmon, passando a concorrer apenas os demais candidatos habilitados. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríple de merecimento a indicação do meu segundo voto é para a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 72ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríple formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatórios , bem como quanto ao sistema PROEJ que de 24/07/2018 a 24/01/2019 constatou-se um total de 122 trâmites realizados pela Promotora de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira na lista triplíce de merecimento para remoção para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. 5) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, conforme Ato de 10 de setembro de 2014, exercendo, a partir de 11/09/2014, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n° 04/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar n° 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n° 05/2011. Ainda em sede de **exame de habilitação da candidata**, cumpre realçar que a mesma figura na **72ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final**. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar n° 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n° 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução n° 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução n° 05/2011-CSMP. **I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados:** Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizada em 21 de março de 2006, na Promotoria de Justiça de Neópolis. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução n° 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de **24 DE JULHO DE 2018 a 24 DE**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JANEIRO DE 2019, o quantitativo de **1.081 (mil e oitenta e um) processos**, bem como realizou **122 (cento e vinte e dois) trâmites em procedimentos extrajudiciais**, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, desde o ano de 2014. **II- Número de vezes que já integrou lista de escolha:** Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. **III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento:** A candidata participou de cursos, a exemplo do “Curso de Investigação Policial”, ministrado pela ACADEPOL/SE, no período de 03/02/2003 a 13/02/2003; do “Curso de Direito Eleitoral”, realizado na ESMP/SE, nos dias 18 e 29 de agosto e 01 de setembro de 2008; do “Curso de Armamento e Tiro para Membros do MPSE”, nos dias 20 e 25 de agosto de 2018; do “Curso Prático sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe”, nos dias 20, 24, 27 e 31 de agosto de 2018; do “IV Curso de Direção Defensiva e Evasiva – Turma: para veículos tipo sedã”, em 11 e 12 de maio de 2018; do “Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2018”, nos dias 02, 09, 16, 20, 23 e 27 de abril de 2018; do “III Curso de Direção Defensiva e Evasiva – Turma: para veículos utilitários”, no dia 17/12/2017; do “Curso de Inteligência e Investigação Criminal”, nos dias 19 e 26 de junho e 03 e 17 de julho de 2017; assim como de seminários e de eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público. **IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional:** A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 23.02.2017 a 31.12.2018, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 88 (oitenta e oito) horas acumuladas. **V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional:** Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se, apenas a obtenção de conceito **ÓTIMO**, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, constante no Relatório de Correição Ordinária nº 05/2017. **VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios:** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Assim, por unanimidade, Doutora **Suzy Mary de Carvalho Vieira** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas:

1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça pertinente a remoção objeto do Edital nº 04/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, uma candidata da 4ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestou interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, todavia, durante o trâmite do processo requereu sua desistência em concorrer a esta vaga por já ter conseguido a remoção para 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final. Então somente candidatos integrantes do 5º quinto mantiveram suas inscrições, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplex, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra “b” do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplex, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplex para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplex. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 04/2019-CSMP, porque os quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na quinta parte da lista de antiguidade, sendo que o candidato José Lucas da Silva Goes desistiu de concorrer a vaga pelo fato de ter sido removido por antiguidade para a 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, logo, restando apenas três candidatas concorrentes aptas a formação da lista tríplex por estarem classificadas no 5º quinto na lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistema PROEJ e ARQUIMEDES. O Procurador Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral em março de 2018, onde resta registrado que no dia da correição verificou-se não haver nenhum processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional, com participação em mais de 40 audiências públicas. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 10624 registros ou trâmite por Promotor, nas Promotorias onde registrou sua

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuação. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda a sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par dos 9.918 trâmites no PROEJ; 386 Atas de Audiências, 77 Ações Cíveis Públicas; 299 arquivamentos com remessa ao Conselho Superior; 132 arquivamentos sumários; 7 arquivamentos por acordo entre as partes e 294 conversões/Portaria. Produtividade referente ao período de 03/04/2014 a 20/11/2018, quando em exercício na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Acrescente-se que, na atual Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, no período de 07 a 12/01/2019 (1ª semana de trabalho do ano corrente) apresentou uma boa produtividade: 18 trâmites no PROEJ; 01 Ação Civil Pública, 08 ofícios e 01 Despacho. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: ACP TEATROS. ACP Recuperação emergencial Avenida Euclides Figueiredo; ACP ROTAS DE FUGA DA ZONA DE EXPANSÃO; No âmbito judicial na área cível: Razões Recurso ACP – LIXO – 201711800262; Contrarrazões ao Agravo de Instrumento – BRT e Faixas; RÉPLICA – SMTT e VIAÇÃO ATALAIA – 201811200958. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA – Anote-se que a candidata requerente figurou por três vezes em listas tríplexes formadas para remoção pelo critério de merecimento, de forma alternada. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, assim como publicação de Artigos: Certificado – Oficina de Práticas Restaurativas; Certificado – Primeiro Novo Planejamento Estratégico; Certificado – Novo Curso de Capacitação – Processo Civil; Certificado – o Ministério Público no Novo CPC; Certificado – Treinamento SIMBA; Artigo na Revista da ASMP e Histórico de Notas da Pós-Graduação CPC Lato sensu Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata não participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso não pontuou neste requisito objetivo. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito objetivo a candidata nada comprovou com seu requerimento. APRESENTAÇÃO EM DIA DE

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submissa. **PROATIVIDADE** – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento a seguinte ação proativa: Participação efetiva na realização do Censo Social nas cidades de Maruim e Aracaju. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se na sua atuação em várias frentes: Projeto CAOPdh – Pavimentação e Iluminação Pública; Workshop – Cidadania – Plano de Evacuação da Comunidade; Palestra Consumidor Vencedor - Projeto MPSE e MPRJ. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** – Quanto a este requisito, a candidata tem a seu favor a participação desta como Promotora Convocada para substituição de Procuradores de Justiça, conforme os atos de convocação: Ato Convocação - 3ª Procuradoria de Justiça e Ato Convocação - 9ª Procuradoria de Justiça. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO** – Quanto a este requisito a candidata comprovou sua participação como membro da Comissão Relevância de Serviços Públicos – Adequação Sistema de Trânsito, com vistas a cumprimento de uma das metas do Planejamento Estratégico. Participação na Elaboração do Manual de Rotina da Promotoria de Justiça do Consumidor e Serviços de Relevância Pública, também uma das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ação civil pública em face de proprietários de abatedouros de animais em Aracaju por não adequação às exigências sanitárias; audiência pública para discussão da situação das famílias que estiveram acampadas em frente a Prefeitura Municipal de Aracaju; audiência pública para discussão e alerta aos restaurantes e lanchonetes nos Shoppings, com vistas a suas adequações a legislação sanitária; audiência pública com o objetivo de orientar a população em caso de sinistro envolvendo o Polo Atalaia da Petrobras – Treinamento de Evacuação; audiência pública para discussão sobre a suspensão do atendimento pediátrico nos consultórios aos usuários de planos de autogestão de saúde e empresas operadoras de planos de saúde; audiência pública para discussão da reestruturação e a fiscalização do Programa do Leite; audiência pública de pactuação do Plano Estadual de Habitação e Interesse Social; audiência pública do MP com ANP relativa ao Programa Gás Legal, para fins de traçar ações no combate à venda ilegal de gás. Recomendação destinada: aos Bancos no sentido de realizarem atendimento mínimo à população durante o período de greve. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital. 2) **Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 04/2019, devidamente

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 10 de janeiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: CLÁUDIA DO AMARAL CALMON, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, tendo os mesmos anexado peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. Esta Conselheira- Relatora, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os requerentes. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, em que não se registraram remanescentes da lista anterior. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que a candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes já figurou em uma lista de merecimento enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Presente à Reunião Extraordinária do Conselho, a Candidata Cláudia do Amaral Calmon, removida em julgamento anterior nesta mesma sessão, para a 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar (Edital nº 02/2019), foi consultada e declinou de participar da remoção deste Edital nº 04. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu SEGUNDO VOTO para a composição da lista, entendo deva sufragar a candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15 de setembro de 2003, na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, e titularizou-se em 21 de março de 2006 na Promotoria de Justiça de Neópolis. Atualmente exerce suas atribuições na 2ª Promotoria Criminal de 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. Ao longo de sua carreira a Dra. Suzy Mary preencheu uma extensa folha de serviços prestados, que pode ser apreciada em sua planilha de ocorrências funcionais, constando várias substituições, inclusive no Tribunal do Júri em Aracaju, com grande proficiência, tendo atuação significativa na Justiça Criminal, notadamente em Comarcas com alto índice de criminalidade, com enfrentamento ao crime organizado. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, bem como a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação d candidata inscrita e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional da candidata. Há de se

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a mesma movimentado, no período de 24 de julho de 2018 a 24 de janeiro de 2019, 996 entradas e 1081 saídas de processos, havendo um saldo de 34 processos/inquéritos há mais de 30 dias no gabinete da Promotoria, atraso esse considerado Justificado, tendo em vista que: 1- a Promotora devolveu um número expressivamente maior de processos em relação aos que recebeu no período analisado; 2- A Promotora atuou como Promotora Eleitoral no pleito de 2018; 3- a Promotora substituiu outros promotores de Lagarto nos meses de julho, setembro e dezembro de 2018, janeiro de 2019; 4- realização de mutirão na Vara Criminal de Lagarto em 2018; 5- espera de cumprimento de diligências em inquéritos policiais com tramitação direta. A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pela candidata tem sido sempre constantes. Está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, movimentou, no período compreendido nos últimos seis meses, o total de 122 (cento e vinte e dois) trâmites. Também se pode extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente tem alimentado, com pontualidade, o Relatório de Interceptações Telefônicas e o Relatório de Visitas às delegacias; obteve o conceito “ÓTIMO” na correção ordinária a que foi submetida em 21 de março de 2017, e apresentou uma boa frequência aos cursos de aperfeiçoamento disponibilizados pela Escola Superior do Ministério Público, alcançando 21 horas em 2017 e 67 horas em 2018 no correspondente Banco de Horas. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Suzy Mary Carvalho Vieira na lista de merecimento para remoção para a 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. 3) **Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** A candidata Mônica Maria Hardman D. Bernardes, Matrícula nº 658, é Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Do Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 16/12/2003, tendo sido titularizada em 21/03/2006, e, sucessivamente, removida para a Promotoria de Justiça de Arauá, para a Promotoria de Justiça de Porto da Folha, para a Promotoria de Justiça de Cedro do São João e para a Promotoria de Riachuelo, e, em 30/09/2015, promovida para a 2ª Promotoria de Justiça de N. Sra. da Glória, sobrevivendo, nos últimos seis meses, sua designação para atuar na 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, no CAOp do Terceiro Setor, na 2ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju e na Promotoria Especial de Estância. **Ocupa, hoje, dentre os candidatos inscritos no presente processo de remoção, a 78 posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o quinto mais antigo (5º Quinto).** Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 04/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. Anote-se que, dentre os inscritos, apenas a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Calmon integra o quinto anterior na lista de antiguidade, especificamente o 4º quinto, porém esta desistiu do pelito, remanescendo a

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidatura de Mônica Maria Hardman D. Bernardes que, em companhia dos Promotores de Justiça José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira e Suzy Mary de Carvalho Vieira, está classificada no quinto mais antigo, qual seja, o 5º quinto. A avaliação da atuação funcional individualizada da candidata foi aferida segundo os critérios legais objetivos estabelecidos no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011 – CSMP: **I – Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados** A candidata possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, e dos documentos apresentados, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidata, no período de 24 de julho de 2018 a 24 de janeiro de 2019, movimentou o quantitativo de 73 movimentos em processos, e realizou 1.010 trâmites em procedimentos extrajudiciais, obtendo, por sua profícua atuação, o conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em correição realizada em 12/03/2017, na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. **II – Número de vezes em que já integrou lista tríplex** A Promotora de Justiça Mônica Maria Hardman D. Bernardes foi a única, dentre os inscritos, a figurar em lista de merecimento, após a última movimentação na carreira, o que ocorreu, por uma só vez, após ter sido promovida para a 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória. **III – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento** Apresentou certificados de participação de cursos realizados pela Escola Superior do Ministério Público no ano de 2015 e 2016, não havendo, entretanto, registro no banco de horas, nos anos de 2017 e 2018, **IV – Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional** Fez prova de frequência a curso de pós-graduação no “Portal Ciclo”, em 2016. **V – Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional:** Não há registro. **VI – Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios** Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Atenciosa ao art. 2º da Resolução, a candidata contribuiu para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Sergipe, cumprindo as metas estabelecidas, atuando com dedicação e de forma proativa, no exercício de suas funções, judiciais e extrajudiciais. Isto posto, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Mônica Maria Hardman D. Bernardes na lista de remoção, por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. **4) Conselheira “Maria Conceição de Figueredo Rolemberg”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 04/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 0740, de 10 de janeiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Cláudia do Amaral Calmon (4º quinto), José Lucas da Silva Góis (5º quinto), Adriana Ribeiro Oliveira (5º quinto), Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto) e Mônica Maria Hardman D. Bernardes (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de TODOS os Candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Cláudia do Amaral Calmon, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira e Mônica Maria Hardman D. Bernardes. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, porém nenhum dos candidatos ora inscritos ali figurou. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Antes de proferir o voto, importante ressaltar que durante a sessão foram levantadas duas questões de ordem em relação à recomposição dos quintos e à sistemática aplicação dos chamados “quintos sucessivos”. Em relação à recomposição dos quintos, após ampla discussão, por unanimidade foi firmado entendimento pelo CSMP no sentido de que a composição da lista tríple de remoção e promoção por merecimento só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo o mais remoto, não sendo assim, admissível que se complete a lista com integrantes da categoria por ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes, devendo ser adotada a sistemática dos “quintos matemáticos”, a qual, é feita pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja, sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Após as questões de ordem suscitadas, restou informado o pedido de desistência da candidata Cláudia do Amaral Calmon, passando a concorrer apenas os demais candidatos habilitados. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríple de merecimento a indicação do meu segundo voto é para a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, ocupando a 72ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu quinto quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríple formulada, para fins de remoção por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) – desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema PROEJ que de 24/07/2018 a 24/01/2019 constatou-se um total de 122 trâmites realizados pela Promotora de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 – CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira na lista triplíce de merecimento para remoção para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. 5) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Ávila Fontes”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, conforme Ato de 10 de setembro de 2014, exercendo, a partir de 11/09/2014, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital n.º 04/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução n.º 05/2011. Ainda em sede de **exame de habilitação da candidata**, cumpre realçar que a mesma figura na **72ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final**. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução n.º 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução n.º 05/2011-CSMP. **I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados**: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 15 de setembro de 2003, tendo se titularizada em 21 de março de 2006, na Promotoria de Justiça de Neópolis. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução n.º 05/2015-

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Recursos, Pareceres, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de **24 DE JULHO DE 2018 a 24 DE JANEIRO DE 2019**, o quantitativo de **1.081 (mil e oitenta e um) processos**, bem como realizou **122 (cento e vinte e dois) trâmites em procedimentos extrajudiciais**, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, desde o ano de 2014. **II- Número de vezes que já integrou lista de escolha:** Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. **III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento:** A candidata participou de cursos, a exemplo do “Curso de Investigação Policial”, ministrado pela ACADEPOL/SE, no período de 03/02/2003 a 13/02/2003; do “Curso de Direito Eleitoral”, realizado na ESMP/SE, nos dias 18 e 29 de agosto e 01 de setembro de 2008; do “Curso de Armamento e Tiro para Membros do MPSE”, nos dias 20 e 25 de agosto de 2018; do “Curso Prático sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe”, nos dias 20, 24, 27 e 31 de agosto de 2018; do “IV Curso de Direção Defensiva e Evasiva – Turma: para veículos tipo sedã”, em 11 e 12 de maio de 2018; do “Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2018”, nos dias 02, 09, 16, 20, 23 e 27 de abril de 2018; do “III Curso de Direção Defensiva e Evasiva – Turma: para veículos utilitários”, no dia 17/12/2017; do “Curso de Inteligência e Investigação Criminal”, nos dias 19 e 26 de junho e 03 e 17 de julho de 2017; assim como de seminários e de eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público. **IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional:** A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 23.02.2017 a 31.12.2018, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 88 (oitenta e oito) horas acumuladas. **V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional:** Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se, apenas a obtenção de conceito **ÓTIMO**, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, constante no Relatório de Correição Ordinária nº 05/2017. **VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios:** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Assim, por

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0802 de 11 de Abril de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unanimidade, Doutora **Mônica Maria Hardman D. Bernardes** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidata: **Adriana Ribeiro Oliveira** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, 2ª candidata: **Suzy Mary de Carvalho Vieira** (5º quinto), com 05 (cinco) votos e 3ª candidata: **Mônica Maria Hardman D. Bernardes** (5º quinto), com 05 (cinco) votos. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, **por maioria**, com 04 (quatro) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Adriana Ribeiro Oliveira** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju. A Promotora de Justiça Doutora **Mônica Maria Hardman D. Bernardes** teve seu nome indicado pela Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção da Promotora de Justiça Doutora **Adriana Ribeiro Oliveira**. Fora ainda solicitado pelo Presidente do CSMP que fosse encaminhada a Proposta de **RESOLUÇÃO nº 002/2019**, “que modifica dispositivos da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências, da lavra da Corregedora Geral Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg para os gabinetes dos Conselheiros para conhecimento e análise. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.